



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 36905

Correspondência Recebida

Em 25/08/22

Ass. VARA Hs e 16h40 Min

Ofício Nº 33668674/2022 - PRESIDÊNCIA

Ao Senhor

VANTUIR ANTÔNIO DA SILVA

Vereador

Câmara Municipal de Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 - Centro

35400-000 - Ouro Preto - MG

Assunto: Distribuição domiciliária

Referência: Processo nº 53123.039506/2022-01

Senhor Vereador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me à REPRESENTAÇÃO 149/2022, por meio da qual é solicitado aos Correios analisarem a possibilidade de ampliar o serviço de distribuição domiciliária, nos bairros Metalúrgicos, Residencial Dom Bosco, Parque Lagoa, Soledade, Residencial Vila Alegre, Alta Vila, Alto do Beleza e Dionísio (Nascente do Sol), situados no distrito de Cachoeira do Campo.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente no que concerne à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente em relação aos critérios necessários ao atendimento às exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica às localidades, ficou constatado que os citados bairros, ainda, não cumprem integralmente os requisitos estabelecidos no citado artigo, conforme descrito a seguir:

a) bairros Parque Lagoa e Soledade não atendem aos incisos III e IV, alíneas "a" e "b", e "a", respectivamente; e

b) quanto aos demais bairros mencionados, os incisos III e IV.

4. Assim, torna-se necessária a regularização das pendências identificadas pela Prefeitura de Ouro Preto e pelos moradores, a fim de que, mediante nova consulta via Ofício, a Estatal possa reavaliar a situação, com vistas a iniciar as ações de implementação do serviço, de forma gradativa, tendo em vista o seu compromisso no atendimento às orientações emanadas por intermédio da respectiva portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

5. Científico, também, que em tal ato normativo, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas em que não estejam cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação da distribuição domiciliária. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios Cachoeira do Campo, que funciona na Avenida Pedro Aleixo, 833-B.

6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 08/08/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33668674** e o código CRC **98AC9494**.

